

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2024 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 5.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para a participação em evento, atividade, estudo, serviço ou missão, e trata de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos art. 11 e art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 3º, incisos II e III, no art. 9º, inciso III e parágrafo único, no art. 10 e no art. 20 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; nos art. 7º e art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; no art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016; no art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000090/2024-27, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para a participação em evento, atividade, estudo, serviço ou missão, e trata de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

DELEGAÇÃO

Seção I

Deslocamentos internacionais

Art. 2º Fica delegada competência às seguintes autoridades para autorizar afastamento do País com ônus, ônus limitado e sem ônus, e conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais em deslocamentos internacionais para missão de caráter eventual, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integram as suas estruturas, observado o art. 4º:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Chefe de Operações Conjuntas;

III - Chefe de Assuntos Estratégicos;

IV - Chefe de Logística e Mobilização;

V - Chefe de Educação e Cultura, inclusive em relação à Escola Superior de Guerra e à Escola Superior de Defesa;

VI - Secretário-Geral, inclusive em relação ao Hospital das Forças Armadas; e

VII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, inclusive em relação aos órgãos mencionados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro 2024.

Seção II



Deslocamentos nacionais

Art. 3º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de suas áreas de atuação, conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais em deslocamentos nacionais, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integram as suas estruturas, observado o art. 4º:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Secretário-Geral;

III - Chefe de Operações Conjuntas;

IV - Chefe de Assuntos Estratégicos;

V - Chefe de Logística e Mobilização;

VI - Chefe de Educação e Cultura;

VII - Secretária-Geral Adjunta;

VIII - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

IX - Secretário de Produtos de Defesa;

X - Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

XI - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XII - Vice-Chefes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, inclusive em relação aos órgãos mencionados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro 2024;

XIV - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;

XVI - Diretor do Departamento do Programa Calha Norte;

XVII - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XVIII - Comandante da Escola Superior de Defesa; e

XIX - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Seção III

Disposições gerais

Art. 4º Fica vedada a subdelegação nas seguintes hipóteses de deslocamentos internacionais e nacionais:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior.

CAPÍTULO III

EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UM ÓRGÃO

Art. 5º Fica delegada ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral ou ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a pertinência e natureza do evento, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de representantes dos Comandos das Forças Singulares, quando o evento for de iniciativa e coordenado por órgão integrante da estrutura de um desses dirigentes e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput dependerá de prévia indicação ou anuência pelo respectivo Comando de Força Singular.



Art. 6º No âmbito do Ministério da Defesa, quando o deslocamento para o mesmo evento envolver militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, lotados em diferentes órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e da Secretaria-Geral, a concessão de diárias e passagens dependerá de prévia aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Para efeito do caput, o dirigente do órgão participante do evento deverá apresentar o respectivo planejamento no prazo de até trinta dias anteriores à data de início do deslocamento, em processo administrativo com a correspondente justificativa.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO POR SUBSTITUTOS EVENTUAIS

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos legais das autoridades delegatárias de que trata esta Portaria, os atos de autorização e de concessão de diárias e passagens serão subscritos pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PARA DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 8º A autorização e a concessão de diárias e passagens estão condicionadas ao prévio planejamento e à disponibilidade orçamentária para os deslocamentos, com base em critérios de razoabilidade e economicidade para a Administração, observadas as regras da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e atualizações, editada pela então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES POR AGENTE PRIVADO

Art. 9º A concessão, no todo ou em parte, por agente privado, de hospitalidades ofertadas a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais de que trata o art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, deve ser previamente autorizada, em suas respectivas áreas de atuação, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integrem suas estruturas:

I - em âmbito internacional, pelas autoridades listadas nos incisos I a VII do art. 2º; e

II - em âmbito nacional, pelas autoridades listadas nos incisos I a XIX do art. 3º.

Parágrafo único. A eventual negativa de autorização de que trata o caput não prejudica o deslocamento, com ônus para o Ministério da Defesa, de militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, desde que demonstrado o interesse institucional para a correspondente participação e exista disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Ministro de Estado da Defesa:

I - designar e dispensar militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para participar de missão de caráter transitória no exterior, exceto oficiais-generais na hipótese do art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016; e

II - nomear e exonerar militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para participar de missão para cargos e comissões no exterior, criados em ato do Presidente da República, exceto oficiais-generais na hipótese do art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016.

§ 1º As designações e nomeações de militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa dependem de prévia indicação ou anuência ao respectivo Comando de Força Singular.

§ 2º Os atos de que tratam este artigo estão condicionados ao prévio planejamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Fica revogada a Portaria GM-MD nº 4.073, de 28 de agosto de 2024.



Art. 12. Ficam convalidados os atos de afastamento do País para missão de caráter eventual que, durante a vigência da Portaria GM-MD nº 4.073, de 28 de agosto de 2024, eventualmente tenham sido praticados por autoridade diversa do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

